

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 14.11.73
Hora 14.30 h

PROC. N.º 394/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de Novembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ FERREIRA DA SILVA contra
LIVINO WEBER

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av. prévio., 13º Sal.prop., Férias prop., Sal.-fam.,
Depósito e guias AM.-FGTS., Anot. da CTPS.
Sub-Total: CR\$ 579,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 394173
Em 06/11/73

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSÉ FERREIRA DA SILVA

(Reclamante) cortador de pedra casado brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Getúlio Vargas, 1696-Vila St.º Antonio-MONTENEGRO-RS

N.º 57293 Série 299 e apresentou a seguinte reclamação contra

LIVINO WEBER - pedreira

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Faixa Maurício Cardoso, próx. Monte Pedra-MONTENEGRO-RS
(Rua e número)

DECLARA:

Que não possui CPF; Que trabalha para o reclamado desde 07.05.73, como cortador de pedra-lage; Que percebia Cr\$ 12,00 por dúzia de lage produzida, fazendo, em média, 10 dúzias por semana; Que em 20.10.73 o reclamado não deixou que o reclamante trabalhasse mais, permanecendo esta situação até esta data, considerando-se, portanto, despedido.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias)	Cr\$ 128,00
13º SALÁRIO PROP. (6/12)	Cr\$ 240,00
FÉRIAS PROP. (6/12)	Cr\$ 96,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (8 dependentes)	Cr\$ 115,00
DEPÓSITO E GUIAS AM - FGTS	A CALCULAR
Anotação da C.T.P.S.	-----
SUB - T O T A L Cr\$ 579,00	

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia catorze (14) de novembro/73, às (14:30) catorze e trinta horas, podendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

o reclamante:



Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 394/73

NOTIFICAÇÃO

SR. LIVINO WEBER
Faixa Maurício Cardoso, próx. Monte Pedra- Montenegro-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Reclamado: LIVINO WEBER

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia catorze (14) do mês de Novembro/73 às catorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

..... Montenegro, 06 de Novembro de 19 73

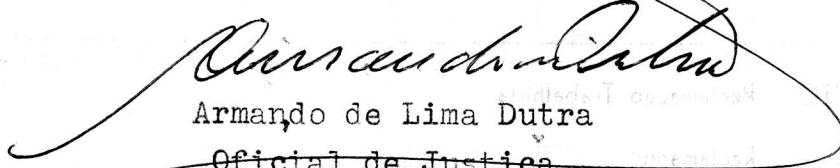
+ *Livino Weber*

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje nò horári o das 13,00 horas, à Estrada dos Pinheiros s/nº, - sendo aí, notifiquei o Sr. Levino Weber, tendo o - mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o ter- mo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de novembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
a7

PROCESSO N° 394/73.....

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e

NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ FERREIRA DA SILVA, reclamante, e LIVINO WEBER, reclamado, para

audiência de instrução e julgamento do processo onde são

pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias

proporcionais, salário-família, depósito e guias de AM, referentes ao F.G.T.S., anotação da C.T.P.S. Presentes as partes.

As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado, sem reconhecer a relação de emprego, pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 300,00, sendo Cr\$ 100,00 neste ato, e Cr\$...

200,00 no dia 16, sexta-feira, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, comprometendo-se ainda, a pagar o aluguel da casa onde reside o reclamante, até o dia 12 de dezembro do corrente ano. O reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar do reclamado, seja a que título for. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas de Cr\$ 29,80, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



Livino Weber
Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
st

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ FERREIRA DA SILVA e o Reclamado LIVINO WEBER (Representação quando houver)


(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) ~~decisão proferida~~

relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc. nº 394/73.

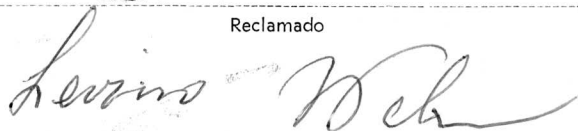
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


MAURÍCIO FORTES
 Chefe de Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA



Reclamante


 Reclamado

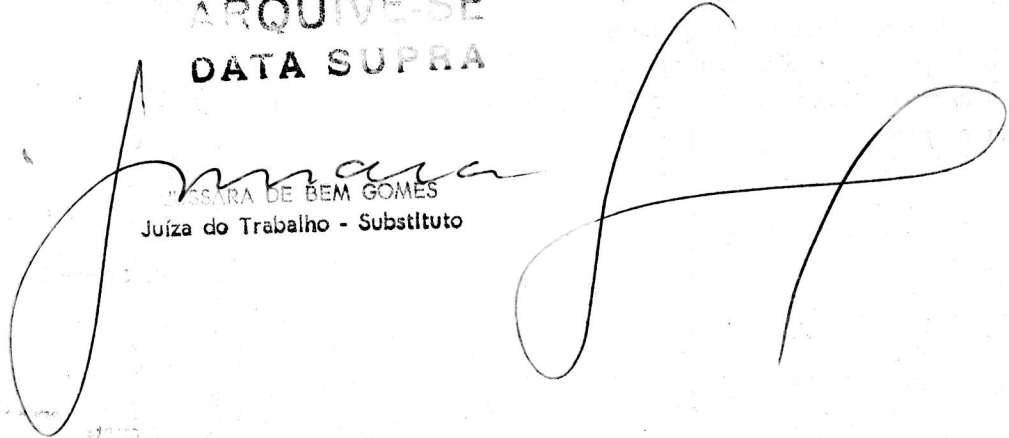
CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu
no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 16/11/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CASSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA